

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de Janeiro de 1859.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 31 Jan., n.º 26.

Sendo-me presente a representação em que a Junta de Parochia da freguezia da Mata Mourisca, districto de Leiria, pede que seja ali estabelecida uma cadeira de ensino primario, para a qual offerece dar casa e os utensilios necessarios;

Verificando-se a justiça de similhante pretensão, em vista das informações havidas, das quaes se collige não existir n'aquella localidade, nem até em pontos proximos, escola alguma elementar;

Attendendo a que o implorado beneficio poderá utilizar a mais de quatrocentos fogos, sendo a escola frequentada não só por trinta alumnos, pertencentes á mencionada freguezia, mas por muitos outros de alguns logares situados na visinha freguezia de Lourical; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica, em data de 11 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no logar de Mata Mourisca, concelho do Pombal, districto de Leiria, devendo tornar-se effectivos os mencionados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de reger-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de Janeiro de 1859.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. do 1.º Jan., n.º 27.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS — SECÇÃO DE MINAS

Tendo sido presente a Sua Magestade **EL-REI** o requerimento em que Antonio Luciano Batalha e José Joaquim de Lemos Sousa e Castro pedem que se lhes faça a concessão provisoria da mina de cobre sita no Oiteiro dos Algares, concelho de Portel, districto administrativo de Evora;

Considerando que os requerentes foram reconhecidos como proprietarios legaes da descoberta da referida mina, por Portaria de 15 de Janeiro do anno proximo passado;

Considerando que os requerentes apresentaram documentos em que provam ter os fundos necessarios para a lavra da dita mina;

Considerando que, tendo sido affixados no mencionado concelho e publicados no Diario do Governo os editos de que trata o artigo 60.º do Regulamento de minas de 9 de Dezembro de 1853, nenhuma reclamação se apresentára contra a concessão pedida;

Vista finalmente a Consulta a este respeito havida do Conselho de Obras Publicas e Minas, o qual julga satisfeitos todos os preceitos da Lei, e habilitados os requerentes para obterem a concessão provisoria da referida mina:

Ha por bem o mesmo Augusto Senhor, conformando-se com a referida Consulta, fazer a concessão provisoria da mina de cobre sita no Oiteiro dos Algares, concelho de Portel, districto administrativo de Evora, a Antonio Luciano Batalha e José Joaquim de Lemos Sousa e Castro, ficando obrigados a satisfazerem no praso de seis mezes, contados da publicação do presente diploma no Diario do Governo, a todos os preceitos da citada Lei e Regulamento; ficando outrosim na intelligencia de que o campo da demarcação d'esta mina é o já citado na Portaria em que lhe foram conferidos os direitos de descoberta.